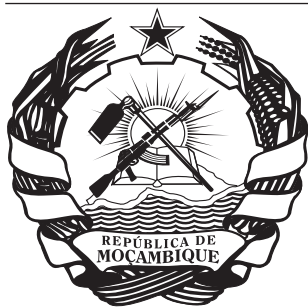




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Khuddamudin, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khuddamudin.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Julho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores do Canavial de Mucombo – Magude, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o cto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores do Canavial de Mucombo – Magude.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 16 de Agosto de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses Lhuvucane de Chienhisse, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Lhuvucane de Chienhisse.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 6 de Dezembro de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Camponeses Lhuvukane de Chienhisse

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dez, a folhas sessenta e seis verso a setenta e seis e seguintes do livro de nota número F traço dois da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado, substituto legal do conservador, da mesma conservatória, entre os quais José Nason Mamposse, Júlio Watima Cossa, Silva Macuto Cossa, António Chivambo Cossa, António Joaquim Simango,

Felicidade Yotassana Nuvunga, Laura Cossa, Baptista Jaime Tivana, Francisco Chihagalasse Tivane e Palmira Júlio Cossa, foi constituída uma Associação dos Camponeses Lhuvukane de Chienhisse, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Camponeses Lhuvucane de Chienhisse, adiante designada por Associação Lhuvucane, é uma pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Lhuvucane é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Chienhisse, Posto Administrativo de Xinavane, distrito de Manhica, Província de Maputo.

Dois) A Associação Lhuvucane poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou

províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação Lhuvucane é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Lhuvucane tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chienhisse em consideração com o governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses dos membros da Associação Lhuvucane no projecto da plantação de cana, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e a produção de cereias;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos saudáveis da comunidade;
- e) Promover e Incentivar o respeito pelos valores democráticos e direitos humanos;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ /SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação Lhuvucane:

- a) Os camponeses inscritos que cederam suas terras para a plantação de cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação Lhuvucane são as seguintes:

Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte.

Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos.

Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização.

Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Lhuvucane:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coaduem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados;

NB: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem os deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Cumprir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;

d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;

e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;

f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;

g) Defender o bom nome da associação;

h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for defendido;

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a cem meticais;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;
- f) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mas continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Lhuvucane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos Estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial:

- Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;

e) Aprovar o regulamento interno;

f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;

g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

i) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação Lhuvucane representá-la: e

- Gerir o dia-a-dia da organização;
- Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- Oficiais e privados;
- Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleias gerais extraordinárias;
- Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- Representar a associação em juízo e fora dela;

k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;

l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- Um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação Lhuvucane pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos**(Fundos)**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação Lhuvucane:

- O produto de trabalho realizado pela organização;
- Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Manhiça, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Khuddamuddin

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Khuddamuddin, daqui em diante designada por associação é criada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Associação Khuddamuddin é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Sendo uma organização nacional, a Associação Khuddamuddin tem a sua sede em Maputo, e poderá por deliberação da Assembleia Geral, alterar a sua sede ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios básicos)

Um) As cláusulas do presente estatuto sobre os princípios básicos são de carácter permanente. Assim, o presente estatuto não poderá ser alterado por qualquer indivíduo, grupo ou organização privada. Todo indivíduo que violar as cláusulas do presente estatuto, deixará automaticamente de pertencer a associação.

Dois) A Associação será regida pelos princípios universais islâmicos e de acordo com o seguinte:

- a) O Alcorão (livro sagrado dos muçulmanos);
- b) Hadith - Tradição e ditos do Profeta Muhammad (Que a paz esteja sobre ele);
- c) Qiyaas (raciocínio analógico);

d) Ijma-i-Ummah (consenso por todos os membros da comunidade muçulmana).

Três) A base de todos os princípios da Associação será rigorosamente o Alcorão, os “sunnah” - as tradições do Profeta Muhammad (que a paz esteja com ele) e as práticas dos seus companheiros, de acordo com a interpretação e a perspectiva aceite de Ahlul Sunnah wal Jamaa’ah (seguidores do profeta Muhammad e seus companheiros), bem como da jurisprudência islâmica de quatro escolas nomeadamente, Hanafiy, Shaafi-iy, Maalikiy e Hambaliy.

Quatro) O significado de Ahlus Sunnah wal Jamaa’ah será o desenvolvido pelos eminentes teólogos da escola Deoband, a saber: Sheikh Maulana Muhammad Qasim Naanotwiyy, Sheikh Maulana Khaleel Ah-mad Saharanpuri, Sheikh Maulana Mah-moodul Hassan Deobandiy and Sheikh Maulana Ashraf Aliy Thaanwiyy (que Allah tenha misericórdia deles).

ARTIGO QUARTO

(Finalidades e objectivos)

Os propósitos e objectivos da associação são:

- a) Ensinar o que é certo, proibir o que é errado (Amr-bil ma’roof Wan-anil nahyi Munkar) e promover a verdadeira Aqaa-id (crença) e práticas do Ahlus Sunnah wal Jama-ah;
- b) Proteger, preservar e promover as tradições do sagrado profeta Muhammad (que a paz esteja com ele) e as práticas dos seus companheiros (que as bênçãos de Allah estejam com eles);
- c) Proteger a religião de todas e de quaisquer inovações;
- d) Todos aqueles que não aderirem as condições estipuladas no artigo terceiro não poderão ser membros da associação;
- e) Promover o trabalho de propagação dos Islam de acordo com o programa de Sheikh Muhammad Ilyaaas Kaandh’luwiyy (que Allah tenha misericórdia dele);
- f) Proteger, preservar e promover os direitos dos muçulmanos;
- g) Promover o ensino através de escolas de acordo com o sistema educacional em vigor na República de Moçambique;
- h) Promover a formação técnica e profissional de estudantes;
- i) Promover palestras, debates, conferências, bem como outras actividades sociais e culturais no âmbito da educação religiosa e científica;

j) Editar e traduzir livros didácticos, jornais e revistas educativas;

k) Promover, apoiar e organizar congressos, conferências, palestras e outras actividades científicas, culturais, educativas assim como recreativas;

l) Promover assistência social e actividades de solidariedade, baseadas na união fraternal, paz e no espírito de harmonia social;

m) Defender os direitos cívicos e morais da sociedade nos termos consagrados pelo sagrado Alcorão, tradições e ditos do profeta Muhammad (que a paz esteja com ele);

n) Assistir as populações em caso de desastres naturais e epidemias;

o) Instalar, apoiar, bem como, administrar e gerir os centros educacionais e outras infraestruturas de modo a melhorar o desempenho e condições das populações em termos sociais, educacionais e sanitários;

p) Instalação, apoio, bem como administração e gestão de empreendimentos sociais e económicos assim como de actividades, visando a criação de empregos, promovendo o auto-emprego e outros serviços relacionados;

q) Criar e conceder bolsas de estudo;

r) Fomentar e propagar programas de educação cívica, social, económica e cultural, utilizando para o efeito todos meios que achar convenientes;

s) Estabelecer relações de amizade e cooperação com os oficiais, entidades públicas e privadas, assim como os seus homólogos nacionais e estrangeiros;

t) Apoiar e promover a formação de quadros islâmicos técnico-científicos, tanto localmente como no exterior, alocando para o efeito bolsas de estudo;

u) Construir mesquitas, locais de culto, escolas, bibliotecas, creches, orfanatos, instituições de ensino de vários níveis, lares de terceira idade, centro de recreação, centros de saúde, clínicas, hospitais e casas de férias e sempre que possível, constituir, operar e apoiar estes estabelecimentos, e assinar acordos de cooperação com as autoridades locais;

v) Promover e realizar quaisquer actividades que não sejam proibidos pelo Islam e nem pela legislação nacional, e que estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto da associação;

- w) A associação, para assegurar a materialização dos seus objectivos, pode ainda filiar-se com federações, sindicatos e outras organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da Associação Khuddamuddin é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Da filiação, direitos, deveres e perda da qualidade de membro

SECÇÃO I

Da filiação

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da associação todos as pessoas nacionais ou estrangeiras com idade igual ou superior a 18 anos, emancipados ou menores que estejam devidamente representados, bem como, entidades público ou privado com sede dentro ou fora do território nacional, desde que declarem aceitar e respeitar o presente estatuto, o programa e os regulamentos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos associados)

Um) A associação tem as seguintes categorias de associados:

- i) Membros fundadores;
- ii) Membros efectivos; e
- iii) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores são todos os que tiveram a iniciativa de constituir a associação, os signatários da constituição da associação ou os que a ela aderiram até à data da sua constituição;

Três) Membros efectivos são todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação, cumprindo de forma integral com as suas obrigações e ainda com o estipulado no presente estatuto e seus regulamentos posteriores.

Quatro) Membros honorários são todos aqueles indivíduos nacionais ou estrangeiros bem como entidades públicas ou privadas quem tendo prestados relevantes serviços à associação, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral.

Cinco) Apenas podem se tornar membros da associação quem subscrever os princípios básicos, conforme descrito no artigo terceiro, bem como, satisfazer os requisitos religiosos estipulados no estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Competência para admissão)

É da competência da Assembleia Geral a admissão de membros efectivos e nomeação de membros honorários, mediante proposta apresentada e assinada pelo interessado e/ou mediante proposta da Direcção da Administração.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Para além do estipulado na legislação em vigor na República de Moçambique, constitui direito de todo o membro fundador e efectivo:

- a) Participar na Assembleia Geral e quaisquer outras reuniões para as quais forem convidados;
- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Propor a convocação de assembleias gerais nos termos previstos no número dois do artigo vigésimo oitavo;
- d) Recorrer das decisões da Direcção que forem injustas, ilegais ou contrárias aos presentes estatutos ou regulamentos;
- e) Usar todos os serviços e outros benefícios ou privilégios da associação, bem como participar de comemorações festivas organizadas pela associação, nas condições estabelecidas no regulamento, ou por decisões tomadas validamente;
- f) Ter livre acesso à sede e outras instalações da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão, ou perda da qualidade de membro;
- h) Ter conhecimento das operações e planos de acção da associação, bem como da sua contabilidade;
- i) Solicitar a intervenção da associação em questões que directa ou indirectamente afectam os interesses dos membros e/ou prossecução dos objectivos da associação;
- j) Apresentar sugestões de modo a alcançar os fins estatutários da associação.

Dois) Os benefícios previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo são extensivos aos cônjuges e filhos menores dos membros, conforme estipulado pela Assembleia Geral e em caso de morte de um dos membros, estes benefícios continuam válidos por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções/deveres)

São deveres de qualquer membro:

- a) Efectuar o pagamento atempado das suas obrigações para com a associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e competência qualquer cargo associativo para o qual tenha sido eleito;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia Geral ou à reuniões sempre que convidados;
- d) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares da associação bem como das decisões e deliberações dos seus órgãos;
- e) Colaborar efectivamente em todas as iniciativas que visam o desenvolvimento, prestígio e cumprimento dos objectivos da associação;
- f) Velar pelo interesse e património da associação, comportando-se com decência e correcção dentro das instalações, abstendo-se de uma conduta lesiva à ordem, paz e harmonia na associação;
- g) Cumprir com todas as outras obrigações que recaiam sobre si nos termos da lei, do presente estatuto e ainda dos regulamentos e deliberações dos seus diversos órgãos.

SECÇÃO III

Da perda da qualidade de membro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade e impugnação)

Um) Qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos que violar a lei ou os presentes estatutos poderá perder essa qualidade, devendo no entanto ser notificado por escrito.

Dois) Caso pretenda, o membro visado poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias contados a partir da notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamento da perda da qualidade de membro

A exclusão de qualquer membro dar-se, entre outras, por:

- a) Insanidade, doença mental ou se declarado como incapaz de administrar seus assuntos pessoais;
- b) Apresentar devidamente a renúncia por escrito à Direcção;
- c) Em caso de conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais que, segundo a Shari -ah (lei islâmica) torna-o inadequado para exercer determinado cargo ou manter a qualidade de membro;

- d) Pelo consenso dos membros fundadores, em caso da ausência injustificada perante a Direcção ou outro órgão, às cinco reuniões consecutivas dos membros, sem apresentar justificação válida.
- e) Se for considerado insolvente/incapacitado por Tribunal competente desde que as acusações de actos ilícitos sejam provadas;
- f) Se demonstrar negligência ou falta de interesse nos assuntos da associação;
- g) Se for indiciado de qualquer conduta que desprestige ou prejudique a associação;
- h) Se por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos previstos no artigo sexto do presente estatuto;
- i) Devido ao contínuo incumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

Um) A readmissão de membros será feita aplicando as mesmas condições de admissão de novos membros.

Dois) O interessado poderá requerer a sua readmissão somente se esta tiver ocorrido por sua iniciativa e nunca antes de seis meses após a perda efectiva da qualidade nem depois de decorridos dois anos.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da associação)

A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, respectivamente, serão eleitos numa reunião de membros da Associação e os seus mandatos serão de três anos, podendo ser reeleitos sem limitações.

Dois) Nenhum membro pode acumular mais de um cargo nos órgãos da associação.

Três) O disposto no número dois do presente artigo, não deverá prejudicar a eleição ou designação de qualquer membro para compor a Assembleia Geral ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda do mandato)

Perdem o mandato os membros que violarem os seus deveres estipulados no artigo décimo do presente estatuto, e ainda os que faltarem sem justificação válida a cinco reuniões consecutivas ou sete alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros da associação que pretenderem renunciar o seu mandato, podem dirigir-se à Assembleia Geral, deverão efectuá-lo por escrito invocando as suas razões.

Dois) Compete à Assembleia Geral, receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia bem como, informar os membros.

Três) Caso o mandato de qualquer titular dos órgãos da associação cessar antes do período pelo qual foi estabelecido, a sua substituição será efectuada em conformidade com o estabelecido pelo artigo décimo oitavo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição)

Um) Em caso de vaga na posição do presidente de um dos órgãos da associação quer seja, independentemente da causa, esta será preenchida pelo vice-presidente.

Dois) Não havendo vice-presidente, será nomeado um membro por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do respectivo órgão.

Três) Para qualquer outra posição, a vaga será preenchida por outro membro, que será escolhido de acordo com a ordem de preferência do posicionamento na lista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal só serão válidas quando tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Dois) Qualquer alteração, transformação, fusão e/ou dissolução da associação deverá ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da lei e, o mínimo admissível para que a mesma seja considerada válida é de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Legitimidade)

Todos os membros são elegíveis para se apresentarem como candidatos às eleições para a ocupação de cargos nos órgãos de associação, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser membro da associação há pelo menos um ano;

- b) Ter as suas quotas regularizadas;

- c) Não encontrar-se em nenhuma circunstância de violação dos princípios ou deveres estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento de vagas nos órgãos da associação, podem ser propostas pela Direcção, pelas comissões ou grupos de trabalho, ou ainda, por um mínimo de vinte membros em pleno gozo da sua qualidade.

Dois) Sob pena de não ser considerada, nenhum membro poderá subscrever a sua candidatura em mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Apresentação das listas)

Um) As propostas de candidatura devem ser apresentadas sob forma de listas à mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias antes da realização do encontro para a eleição dos membros dos órgãos da associação.

Dois) As propostas de candidatura devem apresentar uma indicação expressa da composição total dos órgãos da associação esperados, os nomes dos candidatos, potenciais posições e, eventualmente, à substituição de membros; e essas propostas devem ser acompanhadas de declarações dos candidatos, expressando de forma inequívoca a sua concordância e aceitação.

Três) Um candidato pode ser pré-seleccionado para mais de um cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) As eleições para o cargo dos órgãos da associação serão sempre através de escrutínio directo, por votos da maioria absoluta e em estrito sigilo.

Dois) Caso não ocorra maioria absoluta na primeira volta, efectuar-se-á a segunda volta na mesma sessão da Assembleia Geral e apenas as duas listas que tenham obtido mais votos na primeira ronda serão classificadas; e a lista com maioria de votos na segunda volta será a vencedora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação devem assumir os seus cargos no prazo máximo de vinte dias após a data das eleições, mediante assinatura dos seus mandatos em livro próprio na presença do presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Os cargos nos órgãos da associação não serão renumerados, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos direitos, e é dirigido por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Preparar os livros de actas das reuniões da Assembleia Geral e da assunção de cargos de membros eleitos para os órgãos, assinando a abertura e os respectivos termos de encerramento;
- b) Empossar os membros escolhidos para determinados cargos nos órgãos da associação e com eles assinar os respectivos termos do mandato;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e as condições de elegibilidade dos candidatos a serem eleitos para os órgãos da associação;
- d) Assinar juntamente com o secretário, as actas das assembleias gerais;
- e) Desempenhar quaisquer outras tarefas relativas a sua posição.

Três) Compete ao secretário da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Garantir a regularidade das notificações;
- b) Verificar a presença do quórum necessário para efectuar legítimas deliberações;
- c) Elaborar as actas;
- d) Auxiliar e representar o presidente, por ordem de precedência em suas ausências ou por qualquer outro impedimento.

Quatro) Se mais de um membro da mesa da Assembleia Geral estiver ausente, este será substituído por algum dos membros presentes, por meio de eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as questões relativas associação, especificamente:

- a) Aprovar os artigos, programas e regulamentos da associação;
- b) Ratificar a concessão da qualidade de membro honorário;
- c) Eleger a respectiva presidência, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o plano e os orçamentos anuais;
- e) Aprovar os relatórios, balanços e contas da Direcção, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas submetidas;

f) Definir e regular as contribuições financeiras dos membros e as remunerações dos titulares de cargos nos órgãos da Associação, se necessário;

g) Atribuir distinção, prémios e títulos honorários aos membros da associação;

h) Apreciar e ratificar os acordos a serem celebrados com outras organizações e instituições;

i) Aprovar a filiação ou integração da Associação em outras instituições e organizações nacionais ou estrangeiras;

j) Obrigar e zelar que os membros titulares dos órgãos da associação comportem-se em conformidade com os seus cargos e princípios da associação;

k) Apreciar os diversos recursos a si submetidos;

l) Aprovar regulamentos relacionados com processos disciplinares;

m) Deliberar sobre os recursos submetidos, considerando as decisões dos outros órgãos;

n) Deliberar sobre as alterações efectuadas ao estatuto;

o) Decidir sobre a fusão ou dissolução da associação, a liquidação e posterior destino dos bens.

p) Deliberar sobre quaisquer outras questões para as quais é convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos relatórios e contas da Direcção, dos pareceres do Conselho Fiscal sobre a gestão do exercício findo e para eleger, se necessário, membros dos órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que o presidente for a solicitar por sua própria iniciativa ou a pedido do Direcção, Conselho Consultivo ou por um grupo de membros fundadores ou efectivo composto por pelo menos um terço do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos de cada grupo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação para a Assembleia Geral será efectuada por escrito, mediante notificação prévia no prazo mínimo de vinte dias, informando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não serão tomadas deliberações sobre questões que não constem da agenda de trabalho, salvo se todos os membros presentes ou devidamente representados estiverem de acordo com a inclusão de tais questões desde que não sejam as mencionadas pelas alíneas n) e o), do artigo vigésimo sétimo do presente estatuto.

Três) Qualquer irregularidade na convocação será considerada como sanada desde que todos membros concordem e não existam objecções a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á normalmente na sede da associação, podendo no entanto realizar-se noutro local desde que existam motivos reconhecidos e aceites pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas na primeira convocação se estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Dois) Se a condição estipulada no número um do presente artigo prevalecer, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de membros presentes, uma hora após o início do encontro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Participação e representação)

Um) Os membros devem participar pessoalmente nas reuniões da Assembleia Geral, ou ser representados por procuração com indicação expressa de poder de voto, dia, hora, local e agenda do encontro e mediante proposta a ser apresentada ao presidente no início da reunião.

Dois) É inadmissível que qualquer membro seja representado por outro membro através de carta submetida ao presidente no início da reunião ainda que com os requisitos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Voto)

Um) Todo e qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos e deveres terão direito a voto.

Dois) Os membros fundadores possuem um voto de qualidade, equivalente a dois votos.

Três) Em caso de impasse o presidente da Direcção tem o voto decisivo.

Quatro) Não poderá votar-se sobre matérias religiosas, devendo seguir-se o estipulado no artigo três do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Acta)

Um) Todas deliberações da Assembleia Geral deverão ser transcritas por meio de actas.

Dois) A acta será elaborada e registada em livro próprio, mencionando o conteúdo das deliberações tomadas, as respectivas demonstrações de voto, bem como os resultados da votação.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

A Direcção da associação é composta por um número ímpar de membros, constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) A Direcção é responsável pela gestão da associação de modo a garantir o cumprimento dos seus objectivos, e em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentares, deliberações da Direcção e dos outros órgãos da associação;
- b) Nomear e definir as competências do secretário-geral;
- c) Administrar e gerir os bens, património e as actividades da associação;
- d) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- e) Criar, organizar e gerir os serviços da associação e ainda, gerir os trabalhadores da associação;
- f) Submeter à ratificação da Assembleia Geral, a assinatura de acordos ou documentos passíveis de onerar a associação ou colocar em risco o seu património;
- g) Solicitar reuniões da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o projecto de regulamento interno e propor à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- i) Submeter propostas, consideradas necessárias para julgamento da Assembleia Geral;
- j) Propor e/ou regular as contribuições financeiras dos membros da associação;

k) Criar, organizar e definir os departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para uma melhor concretização dos objectivos da associação;

- l) Admitir e despedir trabalhadores, fixando e concedendo as respectivas remunerações;
- m) Organizar a contabilidade de todas as actividades da associação;
- n) Realizar ou criar condições para a realização de inquéritos prévios de investigação com vista a identificação dos responsáveis por infracções de modo a que possam ser instaurados processos disciplinares ou de outra natureza;
- o) Desempenhar outras funções e práticas que são legal ou estatutariamente obrigatórias;
- p) Apresentar anualmente os relatórios e contas à Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- q) Funções específicas dos membros que compõem a Direcção serão discriminadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Direcção)

Um) A Direcção reúne pelo menos uma vez por mês, convocada pelo respectivo presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o do presidente, e deverá ser redigido em acta.

Três) Todos os membros da associação que a Direcção considerar necessária a sua presença na reunião, poderão ser eventualmente convidados para o esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) As actas devem ser elaboradas em todas as reuniões e deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do presidente da Direcção e um membro do mesmo corpo directivo;
- b) Dois membros da Direcção, sendo um deles o tesoureiro;
- c) Ou um membro da Direcção e outro que disponha de uma procuração com os poderes necessários.

Dois) A Direcção pode constituir mandatários, ainda que sejam alheios à associação, desde que estejam devidamente representados por uma procuração contendo limites e condições específicas para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvam responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro da Direcção, ou por alguém que tenha uma procuração que lhe conceda os poderes específicos e necessários para o efeito.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e fiscalizar a contabilidade da associação e todos os documentos de suporte;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e outros documentos e actividades;
- c) Examinar o orçamento, relatórios e contas da associação;
- d) Comparecer às reuniões da Direcção sempre que se julgarem convenientes ou quando assim solicitados pelo presidente da Direcção;
- e) Assessorar a Direcção em qualquer assunto;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, disposições estatutárias e deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
- g) Desempenhar quaisquer outras funções e práticas que são da competência do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou quando a maioria dos seus membros julgar necessária ou ainda quando solicitado pela Direcção; podendo apenas deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Actas devem ser elaboradas em todas as deliberações.

CAPÍTULO IV

Dos trabalhadores

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Os trabalhadores da associação estão sujeitos ao estipulado na lei, no contrato de trabalho e ainda nos estatutos e regulamentos da associação.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício económico e financeiro)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um ano um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser conciliadas até final de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Jóias, quotas e outras contribuições financeiras cobradas aos seus membros;
- b) Qualquer fundo, donativo, legados ou subsídios que venham a ser concedidos pelos seus membros ou por qualquer pessoa individual ou colectiva, público ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Rendimentos das suas actividades, ou receitas resultantes da venda de serviços ou elementos móveis e imóveis do património da associação, ou a partir de seu próprio capital;
- d) Quaisquer outros não proibidos por lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

As despesas da associação incluem:

- a) Manutenção das instalações, serviços, aquisição de materiais de expediente, e outros;
- b) Remuneração dos trabalhadores;
- c) Custos envolvendo delegações, comissões de serviços, ou grupos de trabalho ao serviço de associação;
- d) Atribuição de prémios, títulos, medalhas e outros;
- e) Concessão de bolsas;
- f) Custos para a difusão de programas e execução dos projectos da associação, e outros;
- g) Todos os outros custos que concorrem para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos saldos das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova os relatórios e contas da Direcção decidirá sobre a aplicação dos respectivos saldos, quando necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Orçamento)

Um) O orçamento aprovado será apenas alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares aprovados devem ser executados com a mais estrita fidelidade, podendo sofrer alterações somente mediante autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Dos diversos e disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Fusão e dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação requer a deliberação de pelo menos três quartos do total dos membros.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, os bens da associação deverão ser liquidados e partilhados entre os membros gozando plenamente dos seus direitos e pode-se também, mediante consenso, dar-se um outro destino a propriedade/património.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral será realizada dentro de um prazo de sessenta dias, a contar da data da sua constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída e dirigida por escolha directa entre os membros fundadores presentes no momento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos pela legislação moçambicana ou por deliberação da Assembleia Geral.

Associação dos Agricultores do Canavial de Mucombo – Magude

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, a folhas cinquenta e sete verso a sessenta e seis e seguinte do livro de nota número F traço dois da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel assistente técnico dos registos e notariados, substituto legal do conservador, da mesma conservatória, entre os quais Paulo Mimbiri, Nelson Noa Cossa, João Tetene Cossa, Angelina Marta Ubisse, Arone Xadrique Chango, Filipe Noa Chivambo, Palmira Nucuassana Cossa, Valente Chivangue Mulhovo, Celina Mssanhana Machele e Elisa Ernesto Tajú foi

constituída uma Associação dos Agricultores do Canavial de Mucombo – Magude, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Agricultores Canavial de Mucombo – Magude, adiante designada por Associação do Canavial de Mucombo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação do Canavial de Mucombo é âmbito local, tem a sua sede na localidade de Mucombe, posto administrativo de Padjane, distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A Associação do Canavial de Mucombo poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação do Canavial de Mucombe é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação do Canavial de Mucombo tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Mucombo em consideração com o governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses dos membros da Associação do Canavial de Mucombe no projecto da plantação de cana, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e a produção de cereais;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- e) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e direitos humanos;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ /SIDA;

- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação do Canavial de Mucombo:

- a) Os camponeses inscritos que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação do Canavial de Mucombo são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos.
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação do Canavial de Mucombo:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;

- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coaduem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados;

NB: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem os deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for defenido.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a cem meticais;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver

regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;

- f) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mas continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação do Canavial de Mucombo, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente

da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la e:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;

- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleia geral extraordinária;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber: um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(ARTIGO)

A Associação dos Agricultores Canavial de Mucombo – Magude pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação do Canavial de Mucombo:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, dez de Fevereiro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Illegível*.

Búfalo, Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237164 uma sociedade denominada Búfalo, Limpeza e Serviços, Limitada.

Aos dois de Agosto de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedades os seguintes outorgantes:

Pedro Manuel Muchave, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113176J, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Magoanine “B”, quarteirão onze, Casa número cinquenta e seis, na cidade de Maputo;

Vladmir Eugénio Chongo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010225991M, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Bela Rosa, Bairro de Maxaquene “B”, quarteirão número sessenta e três, casa número quarenta, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Búfalo, Limpeza e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Malote, Quarteirão onze, casa número cinquenta e seis, na cidade de Maputo, Moçambique, poderá abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação serviços de limpeza, tratamento e recolha de lixo;
- b) Limpeza de escritórios, instalações de carácter industrial ou não.
- c) Limpeza de fossas e fumigações;
- d) Agenciamento e representações comerciais nesta área de actividades;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos não alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Muchave;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vladmir Eugénio Chongo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá seguir o preceituado na lei geral que regula esta matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência, da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficarão a cargo dos sócios em conjunto ou em separado da seguinte forma:

- a) Nos actos administrativos, operacionais, comerciais e, poderão fazer uso em separado;
- b) Nos actos que envolverem operações financeiras de movimentação de contas bancária contratação e empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, os sócios farão o uso somente em conjunto.

Dois) É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos a sociedade, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer outros títulos, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

WHP Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove dias de Junho do ano de dois mil e onze, da sociedade WHP Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um três dois oito três quatro, estiveram presente os sócios Reginald Allan Stewart, Hubert Leender Wahl e Manuel Orlik Nuvunga, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo acréscimo de actividades no seu objecto social.

Devido à oportunidade e estabilidade de negócios, os presentes foram unânimes em aceitar a alteração dos seus estatutos, no seu objecto social, acrescentando as actividades de:

- a) Elaboração de projectos de construção;
- b) Montagem de camadas de isolamento térmico;
- c) Montagem de acampamentos;
- d) Fornecimento, manutenção de casas modulares (pré-fabricadas).

Que em consequência do operado acréscimo, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Elaboração de projectos de construção;
- f) Montagem de camadas de isolamento térmico;
- g) Montagem de acampamentos;
- h) Fornecimento, manutenção de casas modulares (pré-fabricadas).

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Winnua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Asa Maria Tham e Filipe José Couto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Winnua, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, primeiro andar, esquerdo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal, exploração e comercialização de madeira, produtos derivados de madeira,

produtos florestais derivados e não derivados de madeira, indústria, comércio, comercialização de créditos carbono, agricultura, turismo, gestão ambiental, produção e fornecimento de energia, comercialização de produtos de arte e artesanato, exploração de recursos de fauna bravia, prestação de serviços, importação e exportação;

b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.;

c) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Asa Maria Tham, com duzentos e setenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Filipe José Couto, com trinta mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração será exercida por um conselho de administração, nomeado em reunião de assembleia geral, ao qual serão estabelecidos poderes e competências específicas.

Dois) Compete ao conselho de administração ou administrador a quem tenha sido conferido poderes especiais a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Kosima- Mediadores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Junho de dois mil e onze, da sociedade Kosima-Mediadores de Seguros, Limitada, matriculda na conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100083302, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de dez mil meticais no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Joana

Feerreira Costa, possuía no capital social da referida sociedade o que divide em quatro quotas desiguais:

Já aberta a sessão, a sócia Joana Ferreira Costa cedeu a sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Alexandre Joaquim Almeidapereira de Lima que passa a ter uma quota dedeztoito mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e dois pontos cinco por cento do capital social.

Por sua vez o sócio Alexandre Joaquim Almeidapereira de Lima, que passaria a deter vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social, manifestou o interesse de dividir em três novas quotas iguais, sendo uma quota de Dezoito mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e dois vírgula cinco por cento que reserva para si; uma no valor de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento que cede a favor da senhora Cecília Xavier Tivane que entra como nova sócia; uma outra no valor de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento que cede a favor do senhor Rudy Araújo Lima que também entra na sociedade como novo sócio e outra ainda no valor de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento que cede a favor da senhora Marta Araújo de Lima, que igualmente entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência, desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kosima- Mediadores de Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Joaquim Almeidapereira de Lima;
- b) Uma outra quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula

cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudy Araújo;

- c) Uma outra quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Araújo de Lima; e
- d) Uma outra quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Xavier Tivane.

Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelo sócio presente.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frio Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e nove a cem, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Frio Matola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Matola, avenida de Ngungunhana, Quarteirão número vinte e dois, casa número sessenta e seis, Bairro da Matola A, podendo, abrir ou encerrar em território nacional, delegações, agências ou outro tipo de representação, depois que devidamente esteja autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se para todos efeitos, o seu início da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de montagem e reparação de aparelhos de frio, climatização, refrigeração e electricidade.

Dois) Gestão e participação em outras empresas, assim que os sócios o decidirem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas e detidas pelos sócios:

- a) Pedro Ezequias Nhambe, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- b) Rosário Paulo Mabunda, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- c) João Américo Duvane, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e alienação e/ou venda quotas

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições estabelecer em assembleia geral.

Dois) É livre a venda das quotas detidas pelos sócios em condições a estabelecer em sede da assembleia geral ou extraordinária a ser convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas e critérios

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos da lei das sociedades anónimas, nos casos em que:

- a) Por acordo entre os respectivos sócios;
- b) Por morte, extinção, dissolução ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) Quando haja lugar a amortização das quotas, o respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal de ações, subscritas, acrescidas da parte.

Três) Além do que acima se mencionou, o sócio ou sociedade que saia dela nada mais poderá exigir a sociedade seja a que título for.

Quatro) Uma vez efetuada a negociação ou amortização das quotas pertencentes ao sócio em saída figurara no balanço e como tal, permitir-se à que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar das quotas amortizadas, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a alienação a um ou alguns sócios ou terceiros.

Cinco) A amortização considera-se efetuada na data da deliberação social realizada para o efeito, e a respectiva escritura será lavrada dentro dos sessenta dias subsequentes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e assinaturas

Um) A gerência e administração fica a cargo do senhor Rosário Paulo Mabunda com a representação de trinta por cento das quotas que compõe a sociedade, e que é já investida na

qualidade de sócio-gerente, que e, automática é imediatamente dispensada de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pela assembleia geral para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar parte dos seus poderes aos sócios, bastando para isso e unicamente uma informação escrita e devidamente reconhecida.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente ou outros sócios, e poderá ser delegada a um funcionário que, para o efeito devesse ser credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Acto de mero expediente e assembleia geral

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios da sociedade, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reunir-se à ordinariamente uma vez por ano, e de preferência na sede da sociedade para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar em quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral, contas e resultados

Dois) A cada quota corresponderá um voto por mil meticais, de capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos correspondentes ao número de quotas representadas.

Quatro) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, que determinam por acordo unanime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos determinados por lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

JH Joalheria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235757 uma sociedade denominada JH Joalheria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Francisco Belo Vundo, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro de Albazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011003228051, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Berhanu Lemoire, solteiro, maior, natural de Ethiopian-Jajura, residente em Maputo, Bairro de Albazine, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 0523078, emitido aos cinco Setembro de dois mil e sete, em Etiópia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação JH Joalheria, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Leopardos, número noventa e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos de joalharia importação exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituída na sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas, cuja uma de cinquenta e um por cento e outro de quarenta e nove por cento divididos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sempre prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes por direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Francisco Belo Vundo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a sociedade a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se por ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e conta de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiro

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

a sociedade só se dissolve nos termos anexados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso omissos

os casa os omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cegrait, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237121 uma sociedade denominada Cegrait, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Claudino Alexandre Nhantumbo, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, nascido aos nove de Julho de mil novecentos e setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110189147B, emitido em Maputo, válido até dois de Abril de dois mil e catorze, residente na Rua de Kassuende, número trinta e nove, segundo andar, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Segundo: Elísio Nelson Alexandre Nhantumbo, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110160917W, em Maputo, válido até seis de Maio de dois mil e catorze, residente na Rua de Kassuende, número trinta e nove, segundo andar, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cegrait, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cegrait, Limitada, tem a sua sede na Rua de Kassuende, número trinta e nove, segundo andar, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

a) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, marketing, informática, consultoria e serigrafia;

b) Importação e exportação em geral.

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais assim distribuído:

a) Uma quota de cinquenta por cento, no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Claudino Alexandre Nhantumbo;

b) Outra quota de cinquenta por cento no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Elísio Nelson Alexandre Nhantumbo.

Dois) O capital social estão realizados em cinquenta por cento devendo os restantes cinquenta por cento ser realizado no prazo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento do outro sócio, o qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá ao sócio individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Cegrait, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral;

b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se validamente em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Claudino Alexandre Nhamumbo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Cegrait, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukuluma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237091 uma sociedade denominada Kukuluma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Luís Guilherme Fernandes de Sousa, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil quatrocentos e vinte e cinco, segundo andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100116607B, emitido no dia nove de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Clóves Eurides dos Santos Boaventura, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quarenta, segundo andar, flat vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422248C, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kukuluma, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e vinte e cinco, segundo andar, direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por termo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização com importação e exportação de minérios, prestação de serviços de consultoria na área social, comercialização de telefones móveis e respectivos acessórios, comercialização de computadores e respectivos acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Luís Guilherme Fernandes de Sousa e Clóves Eurides dos Santos Boaventura, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Clóves Eurides dos Santos Boaventura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Procópias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237075 uma sociedade denominada Procópias Moçambique, Limitada.

Rishma Abdulrasul Shivji Assanali, natural de Portugal e residente na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, prédio trinta e três andares, décimo quarto andar esquerdo, portador do Passaporte n.º J107013, emitido pelos Serviços de Migração de Lisboa, casada sob comunhão de bens com o senhor Rogério Paulo Assanali, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L346020, emitido pelos Serviços de Migração de Lisboa;

Palmira Isabel Simião, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número setecentos e oitenta e oito, segundo andar, portadora do Passaporte n.º AD 0073278, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Procópias Moçambique, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Mesquita, número cento e quarenta e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de material informático, de escritório, centro de cópias.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Palmira Isabel Simião.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SODIMEX, Limitada – Sociedade de Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237016 uma sociedade denominada SODIMEX, Limitada – Sociedade de Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos.

Entre:

Sotux – Sociedade de Comércio Internacional de Bens e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e três, Maputo, Moçambique, representada pelo seu director-geral, Álvaro Julião Massingue; Álvaro Julião Massingue, solteiro, maior, natural de Muvamba Massinga de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995295J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Álvaro Julião Massingue Júnior, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995491A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Chantel Álvaro Massinga, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708293N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Débora Álvaro Massinga, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708300C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Mónica Kathay Álvaro Massingue, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262560A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Hannah Kylie Álvaro Massingue, solteira, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262561P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SODIMEX, Limitada – Sociedade de Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil e setecentos e oitenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a distribuição, importação, exportação, e comercialização a grosso de medicamentos e produtos afins, incluindo pesquisas laboratoriais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Na prossecução do seu objectivo social, é livre de adquirir participações em outras sociedades já existentes ou a constituir e a associar-se com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de sete quotas de:

- a) Sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sotux;
- b) Cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Julião Massingue;
- c) Cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Julião Massingue Júnior;
- d) C Cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Chantel Álvaro Massinga;
- e) Cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Debora Álvaro Massinga;
- f) Cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Kathay Álvaro Massingue;
- g) Cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hannah Kylie Álvaro Massingue.

Dois) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por incorporação de reservas ou ainda por entrada dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Álvaro Julião Massingue.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade, o sócio Álvaro Julião Massingue, decidirá as assinaturas que vão obrigar a sociedade, fixando-se desde já a sua assinatura como obrigatória.

Três) Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios.

Quatro) Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avals, fianças e outras obrigações.

Quinto) Para além dos poderes normais de gerência, poderá ainda o gerente comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade.

Sexto) Por se tratar de sócios menores, serão representados no presente contrato de sociedade pelo seu pai Álvaro Julião Massingue.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, a assembleia geral só pode funcionar e deliberar em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Uns) Entre os sócios é livre a divisão ou cessão total e parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, consentimento este a ser dado a partir da deliberação dos sócios, em assembleia geral.

Três) Na hipótese de a sociedade recusarem o consentimento a que se refere o número anterior os restantes sócios não cedentes gozam de direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, serão dados os destinos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas mortis causa)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos e demais previstos na lei:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo; falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando por qualquer motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Dois) Declaram ainda os outorgantes que fica autorizada, desde já, a gerência ora nomeada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer custos com a escritura e registo, bem como aquisição de bens e equipamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões e dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente contrato, será resolvida por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construction And Engineering Insurance Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236893 uma sociedade denominada Construction And Engineering Insurance Brokers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Jabulani Augustine Percival Mbuli, casado, com Cecília Mbuli em comunhão de bens, natural de África do Sul, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 466947431, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Março de dois mil e sete;

Segunda: Cecília Mbuli, casada, com Jabulani Augustine Percival Mbuli em comunhão de bens, natural de África do Sul, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 469081521, emitido na África de Sul, aos dezassete de Julho de dois mil e sete;

Terceiro: Nikki Busisiwe Mbuli, solteira, natural da Swazilândia, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade swazi, titular do Passaporte n.º 40115831, emitido na Swazilândia, aos vinte e cinco de Junho de dois mil e dez;

Quarto: Jabulani Michael Mbuli, solteiro, natural de África do Sul, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01674102, emitido na África do Sul, aos treze de Abril de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construction And Engineering Insurance Brokers, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de seguro e gestão de riscos .

Dois) O objecto da sociedade, inclui ainda:

- Consultoria;
- Treinamento e formação;
- Serviços de reivindicação;
- Concepção de sistema de providência social dos trabalhadores;

Três) A sociedade poderá, desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de quinze mil meticais, e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jabulani Augustine Percival Mbuli;
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecilia Mbuli;
- Uma quota de mil quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nikki Busisiwe Mbuli;
- Uma quota de mil quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jabulani Michael Mbuli.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou Pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Multi Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236907 uma sociedade denominada Multi Consultants, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Jabulani Augustine Percival Mbuli, casado, com Cecília Mbuli em comunhão de bens, natural de África do Sul, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 466947431, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Março de dois mil e sete;

Segunda: Cecília Mbuli, casada, com Jabulani Augustine Percival Mbuli em comunhão de bens, natural de África do Sul, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 469081521, emitido na África do Sul, aos de dezassete de Julho de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Multi Consultants, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- Tecnologia de informação;
- Soluções informáticas;
- Busca de produtos no mercado;
- Concepção e implementação de soluções;

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dezasseis mil meticais, e correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jabulani Augustine Percival Mbuli;
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecília Mbuli.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Da assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pamache, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100114240 uma sociedade denominada Pamache, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Teflor – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Luís Ofesse, solteiro, natural de Inhaminga, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027984B, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segunda: Oriche – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Luís Ofesse, solteiro, natural de Inhaminga, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027984B, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Délfio Luís Ofesse, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292526B, emitido no dia um de Julho de dois mil e dez, em Maputo representado pelos seus pais de nome Luís Ofesse e Aurélia Bambo Sumburane Cumbana, ambos constantes no presente contrato;

Quarto: Emerson Luís Ofesse, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292527B, emitido no dia um de Julho de dois mil e dez, em Maputo, representado pelos seus pais de nome Luís Ofesse e Aurélia Bambo Sumburane Cumbana, ambos constantes no presente contrato.

Quinta: Luísa Ofesse, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100292515B, emitido no dia dois de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Sexta: Nsai Aurélia Luís Paiva, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021777N, emitido no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Sétima: Aurélia Bambo Sumburane Cumbana, solteira, natural de Jangamo, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401674B, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pamache, Limitada e tem sua sede localizada na Avenida Marien N'gouabi, número mil cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé cidade de Maputo, com delegação no distrito de Inhaminga, na Rua de Massacre, número duzentos e vinte, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, após de cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao gerente administrador decidir caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de exploração florestal, produção, processamento e venda de parquet e madeira diversa.

Dois) A sociedade exercerá ainda a prestação de serviço na área de fornecimento de madeira e seus derivados a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de sete quotas:

- Teflor, Limitada, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- Oriche, Limitada, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- Délfio Luís Ofesse, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento;
- Emerson Luís Ofesse, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento;
- Luísa Ofesse, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento;
- Nsai Aurélia Luís Paiva, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento;
- Aurélia B. S. Cumbane, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios.

Dois) A divisão de quotas é livre, mas carece do consentimento dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Luís Ofesse, que desde já fica nomeado como o administrador principal.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente administrador previamente nomeado.

Três) O sócio gerente administrador poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho à sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada pelo gerente administrador, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Por outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinar criar de acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

L & S – Engenharia Eléctrica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura no dia oito de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta verso à folhas setenta e duas do livro de escrituras avulsas número A traço cento e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, foi constituída por Loide Sitole uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de L & S – Engenharia Eléctrica Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação eléctrica industrial;
- b) Reparação de geradores eléctrica, bobinagem de motores, importação e exportação de material de equipamento necessário ao exercício da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital de vinte mil meticais, que constitui uma única quota, pertencente ao sócio Loide Sitole.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado com ou sem admissão de novo sócio.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente serão exercidas pelo próprio sócio na qualidade única titular, podendo assinar todos os actos, contratos para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos regularão e as deliberações disposições legais aplicáveis tomadas pelo único sócio.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arboreus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Arboreus UG e Paul Schlagheck uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Arboreus Moçambique, Limitada, sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Francisco de Almeida, número sessenta, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante o contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Agricultura e silvicultura;
- b) Prestação de serviço na área de agricultura e silvicultura;

- c) Aluguer de máquinas;
- d) Transporte de cargas e passageiros;
- e) Construção civil;
- f) Processamento de madeira e carpintaria;
- g) Criação de animais domésticos e bravas;
- h) Caça;
- i) Turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementares de actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante a prévia deliberação dos sócios, é permitido à sociedade a participação, inclusive como sócio de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamento de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser regulada por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Arboreus UG, uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Paul Schlagheck, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião ou qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Paul Schlagheck, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos pendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Abril de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *José Luís Jocene*.

Navegação de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico

superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, o sócio Carlos Joaquim Mula, dividiu a sua quota de cem mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Navegação de Moçambique, Limitada com sede na cidade da Beira, em duas, sendo uma de setenta e cinco mil meticais, que reservou para si e outra de vinte e cinco mil meticais, que cedeu a Sílvia Carlos Mula.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante do cartório, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

ISK - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Quelimane, sob o n.º 100163293 dos registos, de entidades legais uma sociedade comercial por quotas denominada ISK - Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ISK - Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Quelimane podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio geral com importação e exportação, distribuição e comercialização de:

- Todo e qualquer tipo de material e desenho gráfico, serigrafia, tipografia e publicidade;
- A representação de empresas e mediação comercial;
- A participação em outras sociedades ou qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais do capital social, pertencente à sócia Telma Luísa Alexandre de Melo;
- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Victor Flávio de Melo.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante a deliberação dos sócios, aprovado por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por sócios que detenham, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de dez dias,

que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trata de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhado da ordem de trabalhos e de documentos necessários à tomada de decisão, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartos, parte dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- Pela assinatura de um dos sócios;
- Pela assinatura de um mandatário ou ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do sócio gerente, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do presente artigo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro de conselho de gerência pelo sócio gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço de conta de resultado fechar-se-á com referência ao ano social de cada ano serão submentidos a preciação dos sócios e aprovação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício e a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Até a primeira reunião da assembleia geral, a gestão da sociedade será exercida pelos sócios.

Conservatória dos Registos e Notariado de Quelimane, quinze de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

S & F – Técnicas de Protecção e Gestão Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e nove do livro de escrituras avulsas número vinte e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi alterado parcialmente o objecto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada S & F – Técnicas de Protecção e Gestão Ambiental, Limitada, com sede na cidade da Beira, passando o artigo quarto do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de defesa do meio ambiente e qualidade de vida;
- b) Fabricação e montagem de equipamentos destinados à protecção do ambiente;
- c) Implementação de sistemas de protecção do ambiente e gestão nos meios urbanos, rurais, nas indústrias, agricultura e pescas;
- d) Construção civil;
- e) Elaboração de projectos de arquitectura urbana e paisagística;
- f) Fabricação de estruturas metálicas;
- g) Importação e exportação de equipamentos destinados à sua actividade, e sua comercialização;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Agricultura e pecuária;

j) Projectos e execução de sistemas de regras;

k) Projectos e execução de tratamentos de águas para o consumo doméstico;

l) Formação profissional nas áreas da sua actividade;

m) Consultoria industrial e ambiental.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Notário, *João Jaime Ndaipo*.

Triple S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas uma verso do livro noventa e oito traço A e do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo do Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Rachide João Tayobo Mahomed, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal;

Segunda: Rahila Banu, solteira, maior, natural de Mussuril, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal;

Terceiro: Muhammad Sudez, solteiro, menor, natural de Nampula, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pela mãe Rahila Banu;

Quarto: Muhammad Sakil, solteiro, menor, natural de Nampula, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pela mãe Rahila Banu;

Quinto: Muhammed Sahim, solteiro, menor, natural de Nampula, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pela mãe Rahila Banu.

E por eles foi dito:

Que aos vinte e seis de Abril de dois mil e nove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu a assembleia geral da sociedade Triple S, Limitada, na sua sede em Quelimane, estando presentes os sócios Rachide João Tayobo Mahomed, Rahila Banu e seus filhos menores Muhammad Sudez, Muhammed Sahim e Muhammad Sakil, todos representados pela mãe, reunidos para validamente deliberarem os seguintes pontos de agenda de trabalho.

Ponto um) Cedência total da quota de cinquenta por cento do sócio Rachide João Tayobo Mahomed, aos sócios Rahila Banu, Muhammad Sudez, Muhammad Sakil e Muhammad Sahim.

Ponto dois) Retirada da sociedade, ficando livre de quaisquer obrigações inerentes a mesma.

Aberta a sessão, o sócio Rachide João Tayobo Mahomed, servindo de presidente da mesa, depois dos cumprimentos apresentou uma

proposta em que ele manifesta a intenção de se retirar definitivamente da sociedade, repartindo a sua quota aos sócios da seguinte maneira: trinta e cinco por cento para a sócia Rahila Banu, cinco por cento para Muhammad Sudez, cinco por cento para Muhammad Sahim, proposta acolhida por consenso e, em consequência destas operações, alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais em dinheiro e bens, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Rahila Banu, com duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Muhammad Sudez, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Muhammad Sakil, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Muhammad Sahim, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezoito de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fayad Comercial e Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100119145 uma sociedade comercial por quotas denominada Fayad Comercial e Computers, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Acta da reunião da sociedade Fayad Comercial e Computers, Limitada.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, pelas nove horas e quarenta minutos, no estabelecimento comercial da sociedade Fayad Comercial e Computers, Limitada, em Quelimane, realizou-se uma reunião com a seguinte agenda:

Avaliação dos trabalhos.

Estiveram presentes ambos os sócios da sociedade, presidiu a reunião o senhor Amade Mamude Calú.

Sobre o assunto os sócios foram unânimes em afirmar que o rendimento não foi satisfatório.

Assim declarou-se que a sociedade cessa a sua actividade.

São nomeados como liquidatários, num prazo de quinze dias, o senhor Amade Mamude Calú e a senhora Maria Jamim Rachide, ambos sócios da sociedade.

E não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão da qual eu Zainaliabedino Ebraimo Selemene Filipe, lavrei a presente acta que, depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos sócios e por mim que secretariei.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Quelimane, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo

Revogação do Mandato

Aos cinco do mês de Maio do ano de dois mil e dez, nesta Vila Municipal de Vilankulo e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Adelino Rafael Magul, assistente técnico dos registos, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante a senhora Marie Margdalena Lee, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente na Vila Municipal de Vilankulo, representante da Captain Lee, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, na qualidade de sócia pessoa cuja identidade verifiquei em face de Passaporte n.º 660429176083, emitido na África do Sul, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e oito.

E por ela foi dito:

Que pelo presente instrumento, revoga e considera nula e de nenhum efeito a partir desta data a procuração que outorgou em trinta de Setembro de dois mil e cinco, nesta conservatória, perante senhor Domingos Chitofo Elias, assistente técnico dos registos, com funções notariais a favor do senhor Andries Stephanus Du Plessis, casado, natural de Suazilândia, de nacionalidade suazi e residente em Inhassoro, procuração esta que me foi apresentada em cópia e restituí.

Assim o disse e outorgou.

Foi lido em voz alta este instrumento a outorgante e ao mesmo tempo explicado o seu conteúdo e vai assinar comigo seguidamente.

O Assistente Técnico, *Ilegível*.

Revogação do Mandato

Aos cinco do mês de Maio do ano de dois mil e dez, nesta Vila Municipal de Vilankulo e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Adelino Rafael Magul, assistente

técnico dos registos, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Jacobus Petrus Lee, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente na Vila Municipal de Vilankulo, representante da Captain Lee, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, na qualidade de sócio pessoa cuja identidade verifiquei em face de Passaporte n.º 5010235030081, emitido na África do Sul, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento, revoga e considera nula e de nenhum efeito a partir desta data a procuração que outorgou em sete de Março de dois mil e seis, nesta conservatória, perante senhor Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, a favor do senhor Andries Stephanus Du Plessis, casado, natural de Suazilândia, de nacionalidade suazi e residente em Inhassoro, procuração esta que me foi apresentada em cópia e restituí.

Assim o disse e outorgou.

Foi lido em voz alta este instrumento a outorgante e ao mesmo tempo explicado o seu conteúdo e vai assinar comigo seguidamente.

O Assistente Técnico, *Ilegível*.

Multifrota (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100237202 uma sociedade denominada Multifrota (Moçambique), Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado presente contrato de sociedade entre:

Primeira: AVM- Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil seiscientos e seis, a folhas cento e noventa e cinco do livro C traço trinta, com a data de Maio de dois mil, que no livro E traço cinquenta, a folhas cento e sessenta e quatro verso sob o número vinte e sete mil setecentos e oito devidamente representada por Adamo Valy Mahomed, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215296;

Segundo: Adamo Valy Mahomed, casado em comunhão de bens adquiridos com Maria José da Silva Frechaut Valy, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215296A, emitido na cidade de Maputo em vinte e um de Maio de dois mil e dez, e morador na Avenida Mártires da Machava, número duzentos e cinquenta e dois, nono andar – noventa e três – Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Multifrota (Moçambique), Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto a comercialização de sistemas de comunicação e gestão de frotas, assim como de parques de estacionamento e sistemas de abastecimento de combustíveis, de aparelhos de precisão para os mesmos fins, suas peças e acessórios e respectiva assistência.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa

e cinco por cento do capital social pertencente a AVM -Consultores, Limitada

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Adamo Valy Mahomed;

ARTIGO SEIS

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas

que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO ONZE

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DOZE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente

representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

De administração, gerência e representação

ARTIGO TREZE

Um) A sociedade por quotas é administrada por um Conselho de Direcção composto por não menos um a três directores a eleger pelos sócios, em assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, por um período de dois anos. É nomeado o sócio Adamo Valy Mahomed para administrar a sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO CATORZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de qualquer dos directores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente

poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO QUINZE

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subcrever, total ou parcialmente, por terceiros;

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSETE

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZOITO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios,

todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO VINTE

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VINTE E UM

Recurso Jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E DOIS

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Agosto de 2011. —
O Técnico, *Ilegível*.

MPISI Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237172 uma sociedade denominada MPISI Trading, Limitada.

Entre MPISI Trading 74 (PTY), LTD com sede em Joanesburgo, África do Sul, neste acto representada pela senhora Portia Nonkabi Sidu, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente naquele país e acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º474261828, emitido pela Direcção de Migração Sul-Africana, aos quatro de Fevereiro de dois mil e oito, e Mafemana Thompson Mushwana solteiro de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente naquele país e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º AO1369913, emitido pelos Serviços de Migração Sul-Africana aos quatro de Novembro de dois mil e dez,

celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MPISI Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE- Classe das Actividades Económicas com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, contabilidade, assistência jurídica e técnica nas áreas de transportes aéreo, marítimo e terrestre e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais divididos em duas partes desiguais nomeadamente MPISI Trading 74 (PTY), LTD com uma quota de cento e setenta mil, o correspondente a oitenta e cinco por cento e Mafemana Thompson Mushwana com uma quota de trinta mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário MPISI Trading 74 (PTY), LTD representado pela senhora Portia Nonkabl Sidu que é nomeada gerente com dispensa de caução;

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Pingo Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número um traço E traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Farhan Ibrahim Abhawali, Mahomed Chaquil Mahomed Bachir, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supermercado Pingo Doce, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares;
- b) Produtos de limpeza e higiene;
- c) Loijas, perfumaria;
- d) Electrodomésticos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farhan Ibrahim Abhawali
- b) Uma no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Chaquil Mahomed Bachir;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sobre pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, administradores ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito ou outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) Qualquer deliberação da sociedade deve ser aprovada pelo menos por dois sócios.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticals do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada, setenta e cinco por cento do capital das deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade e as deliberações sobre as matérias feridas nas alíneas d), f) e g) do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade será feita por ambos os sócios em mero expediente e gestão comercial poderá ser feita por qualquer um deles.

Dois) A sociedade obrigar-se-á a assinatura dos dois sócios quer em movimentos bancários, de contratos de compra e venda de imóveis e de escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

G&F Cashew, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e três traço A do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre White Bird International B.V, e G&F Nut Company, Lda. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G&F Cashew, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua cinco mil duzentos e cinquenta e um, bairro Carrupeia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma G&F Cashew, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua cinco mil duzentos e cinquenta e um, bairro Carrupeia podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial, nomeadamente o desenvolvimento da cultura, fomento da produção, compra e venda, exportação e processamento industrial de castanha de cajú e outras culturas.

Dois) A sociedade dedicar-se-á ainda à comercialização da amêndoa de castanha de cajú em bruto e poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia G&F NUT Company, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de mil meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente à sócia White Bird International B.V.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial de quotas.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Quatro) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação ou ónus pretendido incluindo o projecto de contrato.

Cinco) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios, juntando a proposta de deliberação para (a) alteração dos estatutos da sociedade para conformar à cessão de quotas pretendida; ou (b) autorização do ónus, conforme o caso.

Seis) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária

no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Dois) artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade, salvo convenção em contrário entre os sócios e a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade;
- b) Concessão de empréstimos a empresas do grupo ou a terceiros;
- c) Liquidação voluntária ou dissolução, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- e) Investimentos em empresas subsidiárias e no ramo imobiliário, bem como outros investimentos não incluídos no orçamento anual de investimento;
- f) Aprovação do orçamento anual (orçamento de funcionamento, orçamento de investimento e orçamento de fluxo de caixa) da sociedade e suas subsidiárias;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) Determinar a remuneração dos administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) Pagamento de dividendos pela sociedade;
- l) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem maioria dos votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- c) A contratação de suprimentos.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração,

o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director - geral designado pela administração.

Dois) O director - geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director - geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. —
A Notária, *Ilegível*.

G&F Macâdamia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e três traço A do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre White Bird International B.V. e G&F Macâdamia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada G&F Macâdamia, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua cinco mil e duzentos e um, bairro Carrupeia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma G&F Macâdamia, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua cinco mil e duzentos e cinquenta e um, bairro Carrupeia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial, nomeadamente o desenvolvimento da cultura, fomento da produção, compra e venda, exportação e processamento industrial de amêndoa de macadâmia e outras culturas.

Dois) A sociedade dedicar-se-á ainda à comercialização da amêndoa de macadâmia em bruto e poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia G&F NUT Company, Limitada; e

b) Uma quota no valor de mil meticais que corresponde a um do capital social, pertencente à sócia White Bird International B.V.

Três) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial de quotas.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Quatro) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação ou onus pretendido incluindo o projecto de contrato.

Cinco) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios, juntando a proposta de deliberação para (a) alteração dos estatutos da sociedade para conformar à cessão de quotas pretendida; ou (b) autorização do ónus, conforme o caso.

Seis) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela Sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade, salvo convenção em contrário entre os sócios e a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social

presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade;
- b) Concessão de empréstimos a empresas do grupo ou a terceiros;
- c) Liquidação voluntária ou dissolução, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- e) Investimentos em empresas subsidiárias e no ramo imobiliário, bem como outros investimentos não incluídos no orçamento anual de investimento;
- f) Aprovação do orçamento anual (orçamento de funcionamento, orçamento de investimento e orçamento de fluxo de caixa) da sociedade e suas subsidiárias;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) Determinar a remuneração dos administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) Pagamento de dividendos pela sociedade;
- l) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem maioria dos votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- c) A contratação de suprimentos.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Exchange 4 Free – Serviços E Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Exchange for Free (Private) Limited e Smart Solutions, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Exchange 4 Free – Serviços e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e cinquenta e nove, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Exchange 4 Free – Serviços e Consultoria, Limitada, abreviadamente Exchange 4 Free, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e cinquenta e nove, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços e consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades;

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Smart Solutions, Limitada e o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Exchange for Free (Private), Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax, sms ou email com antecedência de quinze dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e,

extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger um ou mais administradores da sociedade;
- b) Discutir o relatório da administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos entre os sócios ou nomeados pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores o exercício de gestão dos negócios da sociedade, para o qual gozarão dos mais amplos poderes, e representação da sociedade perante terceiros.

Três) No exercício dos seus poderes de gestão e representação, os administradores terão poderes para nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral;
- b) Propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) Elaborar o orçamento e planos anuais da empresa à propor a assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral, e neste delegar, totalmente ou parcialmente, os poderes que a lei lhes confere.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos e em todos seus actos é bastante a assinatura de um dos administradores, quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidos nos termos e limites do referido mandato.

Seis) Os administradores não podem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias ou fianças.

Sete) Os sócios podem delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, ou até contratar terceiros mediante consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de um sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante. *Ilegível.*

EBA – Exclusive Bronds Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas um a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre Don Cameron Dimitrios Tzitzivacos, Gareth William Jocks, Tyron Cameron uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EBA – Exclusive Bronds Africa, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de EBA – Exclusive Brands Africa, Limitada, com sede na Estrada N4, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a realização de actividades comercial e distribuição com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham a autorização legal pelas entidades competentes;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir-se ou já constituídas, como também em regime de participação não societária de interesses, mediante deliberação do órgão

social competente, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Don Cameron;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Tzitzivacos;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gareth William Jocks;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tyron Cameron.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade;

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios gerentes Dimitrios Tzitzivacos e Tyron Cameron com plenos poderes;

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

Três) A sociedade ficará obrigada a duas assinaturas, dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela direcção da sociedade;

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência;

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartições de lucros e perdas;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.